



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 304, DE 2008

Altera o *caput* do art. 60 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, para reduzir de dez para cinco anos consecutivos o tempo previsto para caracterizar a inatividade da empresa.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O *caput* do art. 60 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 60.** A firma individual ou a sociedade que não proceder a qualquer arquivamento no período de cinco anos consecutivos deverá comunicar à junta comercial que deseja manter-se em funcionamento.

.....(NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O *caput* do art. 60 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994 (Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins), presume a inatividade da empresa pela ausência de arquivamento de documentos (autenticação dos livros, alterações societárias, realização de assembleias, renovação dos dirigentes, etc.) no período de dez anos. A empresa deve comunicar

à junta comercial que deseja manter-se em funcionamento, caso contrário a junta comercial promoverá o cancelamento do registro, com a perda automática da proteção ao nome empresarial, além de comunicar o cancelamento, no prazo de dez dias, às autoridades arrecadadoras.

Parece-nos excessivo o prazo de dez anos. A qualidade das informações, constantes do banco de dados das juntas comerciais e demais órgãos, requer seja procedida de ofício à baixa das empresas que encerraram as suas atividades, há mais de cinco anos, mas não a procederam espontaneamente. O procedimento de baixa das empresas é muito burocrático e de alto custo, e a obrigatoriedade de apresentação de elevado número de declarações, pela empresa inativa e pelos sócios, provoca acúmulo desnecessário de informações no banco de dados da Receita Federal do Brasil.

Diante de todo o exposto, contamos com o apoio dos dignos Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, 13 de agosto de 2008.



Senadora LÚCIA VÂNIA

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.934, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1994.

Regulamento

Mensagem de veto

Dispõe sobre o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

(...)

Art. 60. A firma individual ou a sociedade que não proceder a qualquer arquivamento no período de dez anos consecutivos deverá comunicar à junta comercial que deseja manter-se em funcionamento.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa)

Publicado no **Diário do Senado Federal**, de 14/8/2008.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

(OS:14775/2008)